



PERGUNTAS E RESPOSTAS – NOVA LEI DAS S/A - LEI 11.638/07

1 Ativo

1.1 Classificação

1.1.1 *Como passam a ser classificados os ativos?*

Os Ativos agora passam a ser classificados em Ativos Circulantes e Ativos não Circulantes. Os Ativos não Circulantes passam a possuir os seguintes grupos: Realizável a longo prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível. (O Diferido deverá ser eliminado pela Medida Provisória a ser emitida brevemente, passando os itens que o compõem a ser baixados para o resultado ou reclassificados para o intangível). (slide 10)

1.1.2 *Como fica a classificação do ativo para fins fiscais?*

A classificação dos ativos, para fins fiscais, é a mesma que para fins contábeis. A única diferença é que não haverá a nomenclatura “Resultado Não Operacional” para fins societários, mas o conceito continua a existir para fins fiscais.

1.1.3 *Um Software que está em desenvolvimento deve ser contabilizado em qual grupo do Ativo?*

Se o software em elaboração for ser integrado a algum item do imobilizado, ele deve ser contabilizado em Imobilizado em Andamento (como, por exemplo, softwares para máquinas específicas). Caso esse software não seja vinculado a um imobilizado específico, ele deve ser classificado como Intangível em Andamento, dentro do grupo de Intangíveis. Entretanto, caso o software em desenvolvimento seja para comercialização, ele deve ser tratado como ativo especial, mantido no grupo de estoques.

1.2 Novas Contas

1.2.1 *Quais as novas contas do Ativo?*

Foram criadas as novas classificações do ativo conforme item 1.1. O grupo novo criado é o de Intangíveis. (slide 43)

1.2.2 *Qual a nova divisão do Ativo Permanente? Qual o novo grupo formado?*

O Grupo Permanente está sendo eliminado, passando seus componentes a serem classificados dentro do grupo Ativo Não Circulante. Uma alteração importante está vinculada à classificação de contas que anteriormente eram inseridas no grupo do Ativo Imobilizado, contas como marcas, patentes, concessões, direitos autorais e não autorais, a partir da Lei nº. 11.638, serão classificadas no novo grupo, Ativo Intangível. (slide 43)

1.3 Investimentos Temporários

1.3.1 *Como devem ser classificados os investimentos temporários?*

Os investimentos temporários devem figurar no Ativo Circulante. Isso não altera a classificação anteriormente existente. (slide 19)

1.3.2 *Quais os novos critérios para avaliação dos investimentos temporários?*

Para esses, a metodologia de avaliação dependerá do prazo esperado de suas vendas ou recebimentos, podendo as suas variações afetarem o resultado do exercício ou a conta de ajuste de avaliação patrimonial, dependendo do caso. (slide 19)

1.3.3 *Como devem ser segregados os investimentos temporários?*

Destinados à negociação imediata - investimentos temporários já destinados a serem negociados, ou seja, com sua negociação devidamente autorizada pela gestão da empresa.

Disponíveis para futura venda - se a empresa tiver aplicações financeiras destinadas para futura venda, mas essa venda não estiver ainda devidamente autorizada.



Mantidos até o vencimento – investimentos para os quais a empresa tenha intenção e capacidade financeira de manter até seu vencimento. (slide 19)

1.3.4 *Como devo utilizar a conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial para contemplar a variação do valor justo dos investimentos temporários?*

Se a empresa tiver aplicações financeiras destinadas para futura venda, mas essa venda não estiver ainda devidamente autorizada, isso representa apenas uma intenção: assim, essas aplicações serão reconhecidas em duas etapas: primeiramente aplicam-se os juros e atualização monetária a que tiverem direito, contra o resultado do período. Após isso, seus valores são ajustados a seu valor de mercado. A contrapartida dessas últimas oscilações é que será na conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial, no Patrimônio Líquido (slide 20)

1.4 Investimentos Permanentes

1.4.1 *Quais os novos critérios para avaliação dos investimentos permanentes?*

Alteram-se as regras para a aplicação da Equivalência Patrimonial, devendo esse método ser aplicado para empresas coligadas e controladas, não mais existindo o conceito de relevância, e sim o conceito de influência significativa. (slide 21)

1.4.2 *O que mudou na Equivalência Patrimonial?*

Não foi modificado o conceito do que são empresas controladas, mas foi o do que são coligadas. Não há mais o limite mínimo de 10% e não existe mais a questão da relevância. Ou seja, o conceito de relevância, que era aplicável para efeito da avaliação por equivalência, não existe mais. Então, a partir de agora, todas as empresas controladas e todas as empresas coligadas devem ser avaliadas por equivalência patrimonial, sem levar em consideração o conceito da relevância. Notar que agora só são coligadas aquelas sociedades nas quais se tem participação em capital votante o suficiente para se ter influência significativa, mas sem se chegar ao grau de controle; presume-se que haja influência significativa se a participação for superior a 20% do capital votante. (slide 21)

1.4.3 *O que é influência significativa?*

O importante no processo de avaliação por equivalência patrimonial passa a ser a questão da influência na administração, ou a influência significativa. Configurará influência significativa quando houver, por parte do investidor, representação na diretoria, participação nos projetos da investida, na definição de políticas, inclusive relacionadas à distribuição de dividendos, ocorrer transações relevantes entre investidora e investida, intercâmbio de pessoal, fornecimento de tecnologia etc. (slide 21)

1.5 Ativo Intangível

1.5.1 *Qual a finalidade desse novo grupo?*

O grupo de intangível passa a ser formado por contas que estavam em outros grupos do Ativo Permanente, e novas transações, que representam bens incorpóreos, como por exemplo, as marcas, as patentes, os direitos de concessão, os direitos de exploração, direitos de franquia, direitos autorais, gastos com desenvolvimento de produtos novos, ágio pago por expectativa de resultado futuro (fundo de comércio, ou *goodwill*). (slide 43)

1.5.2 *Marcas podem ser registradas no Ativo Intangível?*

Marcas devem ser classificadas no Intangível, mas somente podem ser registradas quando de sua efetiva aquisição, ou pelo seu valor de custo de criação.

1.5.3 *Posso registrar o goodwill no ativo Intangível?*

O valor pago em na aquisição de uma entidade acima do seu valor patrimonial avaliado a valores de mercado deverá ser registrado no grupo dos Ativos Intangíveis com o nome de Ágio Pago por Expectativa de Rentabilidade Futura. Esse é o valor pago em função do nome, da reputação, da clientela sendo adquirida, do treinamento que essa empresa teve com relação aos seus vendedores ou da sua capacidade produtiva, de inovação em tecnologia, localização, fidelidade etc. (slide 45). *Goodwill* gerado internamente não pode ser contabilizado em nenhuma circunstância, somente o efetivamente adquirido de terceiros, normalmente na compra de uma outra sociedade.

1.5.4 *As regras internacionais permitem o diferimento de gastos com pesquisas e*



desenvolvimento?

As normas do IASB permitem, mas não exigem, o diferimento dos gastos com desenvolvimento desde que a entidade cumpra uma série de exigências tais como a sua vinculação a produtos que gerarão receitas, teste do *impairment* etc. Porém, as normas internacionais não permitem o mesmo procedimento com os gastos com pesquisa, que devem ser integralmente lançados diretamente como despesa do resultado. Veja também item 1.6.

1.5.5 *Qual deve ser a contabilização quando uma empresa recebe uma oferta de compra de sua marca?*

Quando uma empresa recebe a oferta de compra de sua marca, ela não deve registrar nenhum tipo de intangível. Caso a marca seja adquirida por outra entidade, a vendedora irá baixar o valor existente no ativo contra o resultado (se algum valor estiver registrado), e o montante recebido, como receita. A empresa não pode, de forma alguma, registrar um intangível em seu Balanço Patrimonial somente por conta de proposta de compra ou até mesmo quando efetivada a venda da marca. Somente a compradora irá registrar a marca em seu ativo, pelo valor de custo.

1.5.6 *Quando uma empresa deve contabilizar a “marca” como um Intangível?*

Somente os valores incrementais efetivamente desembolsados para aquisição das marcas, ou para seu desenvolvimento, registros etc. é que podem ser contabilizados no ativo intangível. Eventuais valores de marcas esperados em negociações, ou até mesmo avaliados com base em laudos técnicos, não podem ser contabilizados.

1.6 Ativo Diferido

1.6.1 *O Ativo Diferido irá existir até quando?*

O Ativo Diferido desaparecerá com a Medida Provisória a ser emitida ainda em 2008. A Lei 11.638/07 ainda o permitiu, mas agora com um uso muito restrito com relação ao que existia na prática anterior. Dizia essa Lei que apenas as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuiriam efetivamente para o aumento do resultado de mais de um exercício social é que ficariam nesse grupo, e desde que esses gastos não configurassem mera redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional. Era um conceito bem mais restrito do que existia na Lei anterior, e agora simplesmente desaparece. (slide 46).

1.6.2 *Onde deverão ser classificados os itens atualmente existentes no Ativo Diferido?*

Algumas das despesas que vinham sendo classificadas como pré-operacionais no Diferido irão para o Imobilizado. Por exemplo, nas regras internacionais, quando se gasta para fazer treinamento de pessoas que irão colocar um equipamento em funcionamento, tais gastos são incorporados ao custo do Imobilizado, já que, no fundo, fazem parte do processo de colocação do Imobilizado em condições de funcionamento. Tudo que se gasta, inclusive em testes de funcionamento, até que ele esteja pronto para operar, faz parte do custo do imobilizado. Já as despesas pré-operacionais de treinamento de pessoal administrativo ou de pessoal de vendas ou relativos a toda a burocracia da organização da empresa, que também vínhamos classificando como despesas pré-operacionais, não mais, daqui para frente, serão ativadas: terão que ser descarregadas diretamente como despesas do exercício. (slide 46) As despesas com pesquisas também deverão ser baixadas contra o resultado.

1.6.3 *Com a extinção do grupo de Diferido do ativo permanente, onde os gastos com desenvolvimento deverão ser ativados?*

Os gastos com desenvolvimento poderão ser classificados no grupo do ativo intangível, dependendo do tipo de gasto. Veja também item 1.5.4. (slide 46)

1.7 Reavaliação de Ativos

1.7.1 *Podem ser realizadas novas reavaliações?*

Não. De 2008 em diante, não é mais permitido se fazer qualquer tipo de reavaliação. (slide 11)

1.7.2 *Como devem ser tratados os saldos das reavaliações existentes?*

Os saldos que existem atualmente nessas reservas podem, durante o exercício social de 2008, ser simplesmente revertidos, eliminados contra os respectivos ativos. Se isso não for



feito, os saldos atualmente existentes continuarão figurando no balanço e serão realizados, ou seja, transferidos para lucros ou prejuízos acumulados, à medida que os respectivos ativos forem sendo baixados, como já é a prática tradicional. (slide 32)

1.7.3 As empresas que não estão obrigadas a seguir a Lei no 11.638/07 podem continuar realizando a reavaliação de ativos?

As sociedades limitadas tributadas pelo lucro real são obrigadas a seguir a lei das S/A, logo não podem fazer reavaliações. Quanto às demais limitadas e demais entidades, depende de legislações específicas, quando houver. O Código Civil também não reconhece a figura da reavaliação. Assim, em princípio, essa figura está proibida em todo o território nacional.

1.7.4 Como fica a tributação das reavaliações existentes?

Os procedimentos tributários para as reservas de reavaliação não são alterados. As baixas da reserva de reavaliação continuam tributáveis.

1.8 Impairment de Ativos

1.8.1 O que é impairment de Ativos?

É o teste de recuperabilidade já definido em norma específica do CPC. (consultar anexos da palestra na biblioteca do fórum)

O artigo 183 da Lei, que trata da avaliação dos elementos do ativo, passa a considerar que a companhia, periodicamente, deverá avaliar o grau de recuperabilidade de seus ativos. Um ativo que esteja reconhecido no balanço mas que não possa ter fluxos de caixas futuros que recuperem o seu valor ou que não tenha indicações que dêem a ele uma garantia de recuperabilidade deverá ter seus valores reduzidos. (slide 31)

1.8.2 Como devo apurar a taxa de juros para trazer o fluxo de caixa descontado a valor presente, na realização do teste do impairment?

A grande discussão na aplicação do conceito de ajuste a valor presente é a escolha da taxa quando ela não exista de maneira explícita. A empresa terá que deliberar por qual taxa utilizar, e dar a devida evidenciação nas suas notas explicativas. (Ler o Pronunciamento Técnico CPC 01, que trata de *Impairment* porque ele apresenta uma discussão sobre o assunto nos seus itens 53 a 55.)

1.8.3 O Impairment deve ser realizado com base em laudos de engenheiros ou pode ser feito diretamente por pessoal interno da empresa?

O teste de recuperabilidade pode ser feito diretamente por pessoas da empresa. Não há nada que exija a realização de laudos externos. Entretanto, deve haver documentação sobre o procedimento de realização desse teste, mesmo que realizado internamente. Para maiores informações vide pronunciamento CPC 01 aprovado pela CVM e pelo CFC sobre teste de recuperabilidade, já aprovado e em vigência.

1.9 Leasing

1.9.1 Como devem ser contabilizadas as operações de leasing?

O *leasing*, de acordo com a nova lei, deve ser tratado sob o enfoque da essência sobre a forma. Quando se tratar de efetivo financiamento de ativo, o mesmo deve ser contabilizado como imobilizado (ou qualquer outro grupo em que melhor seja classificada sua natureza), independentemente da propriedade jurídica do bem, além do passivo respectivo. (slide 38)

1.9.2 Há diferença entre a contabilização de leasing operacional e leasing financeiro?

Sim, o leasing operacional continua sendo contabilizado como despesa quando do pagamento ou reconhecimento da prestação.

1.9.3 Quais são os parâmetros para a distinção entre o arrendamento mercantil financeiro e o operacional?

Os parâmetros para a contabilização do arrendamento mercantil financeiro terão como base o Pronunciamento Técnico do CPC 06 Operações de Arrendamento Mercantil. Importante: a essência econômica da transação deve prevalecer sobre a forma jurídica nesses casos.



1.9.4 Qual a taxa que devo usar para trazer a valor presentes os montantes envolvidos na contabilização do leasing?

Devem ser utilizadas as taxas de mercado. Veja item 12.2. (slide 57)

1.9.5 O registro de bens de terceiros no Ativo Imobilizado refere-se somente as operações de leasing?

Os bens de terceiros a serem registrados no ativo imobilizado não se referem exclusivamente aos oriundos de operação de *leasing*. Serve a mesma determinação para qualquer tipo de operação em que se tenha a transferência dos riscos e dos benefícios do ativo, mesmo que não haja transferência jurídica da propriedade.

1.9.6 É possível registrar no ativo imobilizado bens em comodato?

Sim, desde que a empresa observe as seguintes situações: não há cláusulas de devolução no contrato, com prazo definido ou não, a manutenção é toda da entidade que detém o imobilizado, esta entidade possui controle total sobre tal imobilizado, detém seus riscos e benefícios e pode utilizá-lo para prestar serviços a qualquer cliente.

1.10 Depreciação

1.10.1 Como deverão ser calculadas as novas depreciações?

As depreciações deverão ser apuradas com base na vida útil dos ativos, e não mais com base nas taxas fiscais. (slide 29)

1.10.2 As depreciações anteriormente registradas, com base nas normas fiscais, deverão ser reajustadas para refletirem a vida útil econômica?

Quanto à necessidade ou não de reajustar as depreciações acumuladas, espere o Pronunciamento Técnico do CPC sobre Imobilizado. Por enquanto nada obriga a isso.

2 Passivo

2.1 Classificação

2.1.1 Como passam a ser classificados os passivos?

O passivo passa a ser classificado em Circulante e Não Circulante. (slide 10)

2.1.2 Como fica a classificação do passivo para fins fiscais?

A classificação dos passivos, para fins fiscais, é a mesma que para fins societários.

2.2 Novas Contas

2.2.1 Foram criadas novas contas no passivo?

Não foram criadas novas contas no passivo.

3 Patrimônio Líquido

3.1 Novas Contas

3.1.1 Quais as novas contas no patrimônio líquido?

No patrimônio líquido foi criada a nova conta referente a Ajustes de Avaliação Patrimonial, foram alterados os procedimentos para contabilização de reservas relacionadas a incentivos fiscais (eliminada a conta de doações e subvenções para investimento), extintas as possibilidades de manutenção de saldo na conta de lucros acumulados nas S/As e eliminada a reserva de prêmio na emissão de debêntures. Também se deve considerar o fim da possibilidade da realização de novas reavaliações. (slide 50, 53)



3.1.2 *Quais contas foram eliminadas?*

Reserva de prêmio na emissão de debêntures, de doações e subvenções para investimentos e novas reservas de reavaliação.

3.2 Prêmios de Debêntures

3.2.1 *Como fica o critério de contabilização dos prêmios recebidos nas emissões de debêntures?*

A Lei nº. 11.638 revogou a possibilidade de a empresa, ao emitir uma debênture, contabilizar eventual prêmio recebido diretamente como Reserva de Capital. O seu valor terá que ser apropriado como Receita Financeira, ou melhor, como uma redução da despesa financeira na captação dessa debênture. (slide 65)

3.2.2 *Qual a razão da modificação do tratamento dos prêmios recebidos nas emissões de debêntures?*

As Normas Internacionais dizem que as despesas financeiras correspondem à soma do que se paga a título de juros mais todas as despesas incrementais que se tenha nesse processo de tomar dinheiro emprestado, menos os prêmios eventualmente recebidos. Despesas incrementais significam aquelas que, se a empresa não procurasse tomar o dinheiro emprestado, não teria que com elas arcar, como, por exemplo, despesas com consultores, com viagens etc. (slide 65)

3.3 Incentivos Fiscais

3.3.1 *Como fica a contabilização dos incentivos fiscais?*

O que antes da Lei 11.638 não era considerado incentivo fiscal continua não sendo. Já o que for genuinamente incentivo fiscal deve obrigatoriamente transitar pelo resultado. Nenhum tipo de incentivo fiscal pode ser lançado diretamente para conta de Reserva de Capital ou mesmo de Incentivos Fiscais sem transitar pelo resultado. Sobre esse assunto vide Pronunciamento Técnico CPC 07 Subvenção e Assistência Governamentais (www.cpc.org.br e www.cvm.gov.br). (slide 53)

3.3.2 *Quais incentivos fiscais devem transitar pelo resultado?*

Todos eles; as subvenções de custeio já transitavam. As subvenções para investimentos, seguindo as regras internacionais, também devem transitar pelo resultado (slide 53)

3.3.3 *Existe algum incentivo fiscal que poderá ser contabilizado diretamente na conta de reserva?*

Não. Todos os incentivos fiscais deverão transitar pelo resultado.

3.3.4 *Como ficam as reservas para incentivos fiscais existentes anteriormente?*

As reservas para incentivos fiscais deverão ter seu saldo transferido para a nova conta de Reservas de Incentivos Fiscais. (slide 53)

3.3.5 *É possível utilizar o método de equivalência patrimonial em Investimentos com Incentivo Fiscal?*

Sim. A utilização do método da equivalência patrimonial independe da origem do investimento, seja aquisição usual ou oriunda de incentivos fiscais, desde que seja enquadrado dentro das exigências para sua aplicação.

3.4 Ajustes de Avaliação Patrimonial

3.4.1 *Qual a utilidade do grupo de Ajustes de Avaliação Patrimonial?*

Devem ser incluídas nessa conta todas as variações de preços de mercado dos instrumentos financeiros, aqueles destinados à venda futura e outros eventuais ajustes de ativos a seu valor de mercado que devam, em função do Regime de Competência, transitar pelo resultado posteriormente. As diferenças de ativos e passivos avaliados a valor de mercado nas reorganizações societárias são outro exemplo de utilização dessa conta. (slide 50)

3.4.2 *Como devo proceder para contabilizar a variação do valor justo dos investimentos*



temporários?

A contrapartida de todas as variações de preços de mercado dos instrumentos financeiros **destinados à venda futura** deve ser na conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial. (slide 50) Outros investimentos temporários não classificados nessa categoria devem ter suas variações refletidas diretamente no resultado.

3.4.3 *Esse grupo realmente faz parte do Patrimônio Líquido?*

Sim. Mas não é conta de Reserva de Lucros, porque não transitou ainda pelo resultado. Na realidade, é um grupo especial criado pela Lei nº 11.638/07.

3.4.4 *Existe algum pronunciamento específico sobre a conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial? Qual o tratamento contábil de seu saldo com o passar do tempo?*

A normatização sobre esse assunto está efetuada no Pronunciamento Técnico CPC 14 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação Fase 1. Os saldos existentes nessa conta deverão ser transferidos para o resultado do exercício à medida que aqueles valores registrados nos ativos ou passivos forem sendo realizados.

3.5 Reavaliação (vide também item 1.7)

3.5.1 *Como devem ser tratadas as reservas de reavaliação?*

Os saldos que existem atualmente nessas reservas podem, durante o exercício social em curso, ser simplesmente revertidos, eliminados contra os respectivos ativos. Se isso não for feito, os saldos atualmente existentes continuarão figurando no balanço e irão sendo realizados, ou seja, transferidos para lucros ou prejuízos acumulados, à medida que os respectivos ativos forem sendo baixados, como já é a prática tradicional. (slide 32)

3.6 Lucros Acumulados

3.6.1 *A conta de Lucros Acumulados pode apresentar saldo no final do período?*

A Lei exige que todo resultado positivo da sociedade por ações seja destinado, isto é, seja pago em dividendos ou transferido para reservas próprias de lucros. Não pode mais ficar a conta de Lucros Acumulados com saldo positivo no balanço. Ou fica o valor zero (portanto não figurará mais no balanço) ou fica o valor negativo e sob o nome de Prejuízos Acumulados. (slide 11)

3.6.2 *Quais os novos procedimentos a serem adotados no tratamento da conta de Lucros Acumulados?*

Nos plano de contas, essa conta continuará existindo e continuará tendo a mesma utilização que teve até hoje. Continuará sendo a contrapartida da transferência do resultado do exercício; continuará sendo a contrapartida da constituição das reservas de lucros, tais como a Reserva Legal, a Reserva de Lucros a Realizar, as Reservas Estatutárias; e também será a contrapartida das distribuições de resultados, sejam essas distribuições a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio. O que não pode ocorrer é saldo positivo nessa conta no balanço. (slide 11)

3.6.3 *Quais as destinações do lucro que devem obrigatoriamente ser realizadas?*

Não há mudanças quanto à obrigatoriedade de destinações do lucro. A empresa continuará realizando as distribuições conforme antigamente, distribuindo para reserva legal, reserva estatutária, reservas de lucros, dividendos a pagar, etc. (slide 11)

3.6.4 *Todas as sociedades são obrigadas a adotarem o procedimento de manter o saldo da conta de lucros acumulados igual a zero?*

Não, somente as sociedades de capital aberto.

3.7 Demais Reservas



3.7.1 Como ficam os limites das reservas?

Os limites nas sociedades anônimas não são alterados, continuam existindo e válidos como antes.

3.7.2 Em qual conta do PL devem ficar os lucros que serão reinvestidos na empresa?

Os lucros que ficarem na empresa para reinvestimento devem ser mantidos em conta de Reserva de Retenção de Lucros (isso já existia na Lei, art.196), e é obrigatório para isso que sejam formalmente efetuados o orçamento e a justificativa de tal investimento, devidamente aprovados pela Assembléia Geral. Mas no caso das não sociedades que não são por ações (como as sociedades limitadas) o saldo pode permanecer em Lucros Acumulados. Ajustar essa resposta ao que foi dito no item 1.7.3

3.7.3 Há mudanças em relação à definição dos percentuais ligados à distribuição de dividendos e formação de reserva de lucros?

O cálculo do dividendo mínimo obrigatório continua o mesmo, prevalecendo o que estiver no estatuto da empresa, e se este for omissivo, deve ser de 50% do lucro líquido ajustado, conforme a lei, mas para o caso das sociedades por ações. O limite de 100% de reservas de lucros sobre o capital também continua válido.

4 DRE

4.1 Novos Procedimentos

4.1.1 Existem novos procedimentos a serem adotados na elaboração da DRE?

Deverão ser considerados os procedimentos para contabilização dos incentivos fiscais, investimentos temporários e outros relacionados à alteração dos critérios de avaliação do ativo, passivo e PL. Entretanto, nada de específico à elaboração da DRE foi alterado.

4.1.2 Qual a relação da DRE com as contas de Ajustes de Avaliação Patrimonial? (vide também item 3.4)

O ajuste a mercado nos investimentos temporários feito na conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial deverá ser transferido para o resultado do exercício à medida em que eles forem sendo realizados. Por exemplo, nos casos dos instrumentos financeiros destinados à venda futura, na medida em que eles tiverem suas transferências para venda imediata ou que efetivamente forem negociados, a transferência para o resultado do exercício se dará. (slide 51)

5 DOAR

5.1 Publicação

5.1.1 A DOAR não mais tem publicação obrigatória?

Sim, a DOAR não é mais uma demonstração obrigatória. (slide 12)

5.1.2 As entidades podem continuar publicando a DOAR?

Sim, as entidades podem continuar publicando, e é recomendável essa continuidade em razão do relevante conteúdo informacional trazido por tal demonstração (slide 12)

5.2 Ensino

5.2.1 Os professores devem continuar ensinando a DOAR aos seus alunos?

Sim, devido ao importante conteúdo informacional trazido por tal demonstração.

5.2.2 Qual a utilidade dessa demonstração, já que não mais é obrigatória?

Essa demonstração tem por objetivo identificar as modificações ocorridas na posição financeira da empresa e apresentar informações relacionadas a financiamentos (origens de recursos) e investimentos (aplicações de recursos) da empresa durante o exercício, onde esses recursos são os que afetam o capital circulante líquido (CCL) da empresa.

6 DFC



6.1 Publicação

6.1.1 Quem está obrigado a publicar a DFC?

Todas as empresas obrigadas a publicar suas Demonstrações Financeiras devem publicar a DFC, exceto as que tiverem patrimônio líquido inferior a R\$ 2 milhões.

6.2 Elaboração

6.2.1 Há norma específica sobre a elaboração da DFC?

Sim. O Pronunciamento Técnico CPC 03 Demonstração dos Fluxos de Caixa trata exclusivamente dessa demonstração.

6.2.2 Qual método deve ser utilizado, o direto ou o indireto?

A Demonstração dos Fluxos de Caixa poderá ser elaborada utilizando-se o Método Direto ou o Método Indireto. (slide 12) Entretanto, tem havido a predileção pelo método indireto.

6.2.3 Qual a diferença entre os métodos direto e indireto?

O Método Indireto é aquele onde se parte do lucro líquido do período e se o ajusta até se obter o caixa das operações. Esses ajustes são aqueles que já se utilizava na montagem da DOAR (itens que não afetam o Ativo e o Passivo Circulante, como depreciações, amortizações, equivalência patrimonial etc.) e aqueles que representam variações das contas de ativo e passivo que são contrapartidas de registros no resultado (clientes, estoques, fornecedores, contas a pagar etc.) quer sejam contas circulantes quer não-circulantes. Já o Método Direto, para o caixa gerado nas operações, é aquele onde as entradas e saídas referentes às operações aparecem pelos seus valores totais realizados, ou seja, mostra a efetiva movimentação de dinheiro. O que se tem visto no Brasil e no exterior é uma forte predileção pelo Método Indireto (vide item 6.2.4), uma vez que se apresenta mais útil, mais informativo e os analistas dão preferência a ele. Já no que tange às demonstrações do caixa gerado/consumido pelos investimentos e pelos financiamentos é igual em ambos os métodos. (slide 15)

6.2.4 O que é a conciliação entre o lucro e o caixa gerado pelas operações, quando da publicação do método direto?

O CPC 03 exige que, quando da publicação da DFC pelo método direto, seja apresentada uma conciliação entre o caixa gerado pelas operações com o lucro líquido. Ou seja, devem ser ajustadas todas as transações contidas no lucro líquido que não tiveram impacto no caixa exercício, bem como aquelas que produziram ou consumiram caixa e não tiveram reflexo no resultado do período.

Na realidade, quando se elabora essa conciliação nada mais se está fazendo do que a demonstração do caixa das operações segundo o apontado pelo método indireto. Por essa razão diz-se da predileção pelo método indireto, uma vez que ele automaticamente já contém essa conciliação, e nada mais é exigido.

6.2.5 Quais são as subdivisões da DFC?

Essa demonstração deverá ser subdividida na demonstração do caixa gerado/consumido em três atividades: a Atividade Operacional, a Atividade de Investimentos e a Atividade de Financiamento. (slide 13)

7 DVA

7.1 Elaboração

7.1.1 O que é a DVA?

A DVA é a Demonstração do Valor Adicionado. Essa nova demonstração tem o objetivo de demonstrar a riqueza gerada pelas entidades e sua distribuição entre funcionários, governo, acionistas e credores. (slide 16)

7.1.2 Quais as diretrizes para a elaboração da DVA?

Consulte o Pronunciamento Técnico CPC 09 Demonstração do Valor Adicionado que contém todas as diretrizes bem como exemplos.



7.2 Publicação

7.2.1 Quem é obrigado a publicar a DVA?

Somente as companhias abertas têm a obrigatoriedade de publicar a DVA.

8 Instituições

8.1 IASB

8.1.1 O que é o IASB?

O IASB - *International Accounting Standards Board* - é uma organização internacional sem fins lucrativos responsável pela edição e atualização das normas internacionais de contabilidade. Mais de uma centena de países, incluindo a integralidade dos membros da União Européia, já adotam as normas desse órgão. Ainda, os Estados Unidos já aceitam que as empresas estrangeiras publiquem, naquele país, suas demonstrações financeiras com base nesse conjunto de normas sem a conciliação com aquelas emitidas pelo *Financial Accounting Standards Board* (FASB, órgão emissor de normas contábeis nos Estados Unidos) e emitiu há pouco tempo documento propondo que todas as empresas norte-americanas passem a usar as normas do IASB em mais alguns anos.

8.1.2 Qual o prazo máximo para a adoção das normas do IASB na sua integralidade?

O Brasil está inserido no rol dos países que já estão comprometidos com a adoção das normas do IASB por meio das iniciativas do Banco Central do Brasil (2006), da Comissão de Valores Mobiliários (5/2007) e Superintendência de Seguros Privados (12/2007), os quais formalmente estabeleceram a obrigatoriedade de sua adoção para as entidades por eles reguladas (Instituições Financeiras, Companhias Abertas e Entidades Seguradoras, respectivamente). Essas entidades terão de elaborar e divulgar as demonstrações contábeis consolidadas a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2010. Com isso, o trabalho dos preparadores dessas demonstrações contábeis deverá ser iniciado até o final de 2008 para fins de apresentação das demonstrações contábeis consolidadas de 2010 comparadas às de 2009. Para os balanços individuais não há data ainda definida, mas tem-se como meta o próprio ano de 2010.

8.1.3 Qual a relação do CPC com o IASB?

O CPC está traduzindo e, quando absolutamente necessário, adaptando as normas do IASB para serem adotadas no Brasil

8.1.4 Quando deverão todas as normas do IASB estar devidamente adaptadas e transformadas em pronunciamentos do CPC?

Até o final de 2009 todas as normas do IASB já deverão estar contempladas nos pronunciamentos do CPC.

8.1.5 Pode haver diferenças entre as normas do CPC e do IASB?

Sim, mas desde que as demonstrações elaboradas aqui possam ser tomadas como dentro das normas do IASB. Por exemplo, não podemos mais reavaliar ativos; o IASB admite a reavaliação mas não obriga a elas; assim, nossas demonstrações, mesmo que nossas normas não permitam mais a reavaliação, estarão dentro das normas do IASB. Há um caso especial: a DVA não é obrigatória pelas normas do IASB, mas também não é vedada; na realidade, é incentivada mas não exigida. Assim, não se pode dizer que nossas demonstrações, com a DVA, não estão dentro das normas do IASB.

8.2 CPC

8.2.1 Qual o objetivo do CPC?

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis tem como objetivo o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais (slide 5)



8.2.2 *Qual a estrutura do CPC?*

O CPC é formado por 4 coordenadorias: operações, relações institucionais, relações internacionais e técnica.

8.2.3 *Quem participa do CPC?*

O CPC, criado por meio de uma resolução do Conselho Federal de Contabilidade, é formado pela ABRASCA, que representa as companhias abertas; APIMEC, que representa os usuários, os analistas; a Bolsa de Valores, que representa o mercado de forma geral; o Conselho Federal de Contabilidade, que representa os profissionais ligados à área; a FIPECAFI, vinculada à Universidade de São Paulo, que representa a academia; o IBRACON, que representa os auditores. E tem ainda como membros convidados permanentes: o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil e a Superintendência de Seguros Privados.

8.2.4 *Qual o poder legal que o CPC possui?*

O CPC é o organismo responsável no Brasil pela emissão de pronunciamentos contábeis de maneira convergente às internacionais, mas não possui poderes legais para transformá-los em normas, porque não é órgão governamental. Depois que o CPC emite os seus pronunciamentos, interpretações e orientações, os órgãos reguladores emitem seus atos próprios, adotando-os. Como os pronunciamentos do CPC serão tornados obrigatórios?

Por meio da emissão de atos próprios dos órgãos reguladores, como a CVM, o CFC, o BACEN, a SUSEP, adotando os pronunciamentos do CPC

8.2.5 *Quem deverá aplicar os pronunciamentos do CPC?*

Os pronunciamentos do CPC deverão ser adotados por todas as entidades submetidas às normas da CVM, BACEN, SUSEP, CFC e outros órgãos reguladores.

8.3 CFC

8.3.1 *Qual a participação do CFC no CPC?*

O CFC criou o CPC por meio da Resolução nº 1.055 de 2005 e é também um dos seus seis integrantes, representando os profissionais contadores e técnicos de contabilidade.

8.3.2 *O que acontecerá com os pronunciamentos do CFC?*

Os pronunciamentos do CFC deverão ser paulatinamente, no que for pertinente, substituídos pelos pronunciamentos do CPC.

8.3.3 *A Estrutura Conceitual do CPC está divergente daquela do CFC?*

Não, a Resolução 1.121/08 aprovou a estrutura conceitual do CPC

8.4 CVM

8.4.1 *O que acontecerá com as normas da CVM?*

As normas da CVM deverão ser paulatinamente substituídas pelos pronunciamentos do CPC, quando pertinente.

8.4.2 *As normas antigas da CVM que possuem disposições contrárias aos pronunciamentos do CPC já estão revogadas?*

Cada vez que o CPC emitiu um Pronunciamento contrário a alguma norma anteriormente emitida pela CVM esta autarquia revogou sua norma anterior.

8.5 SRF

8.5.1 *O que acontecerá com as normas da SRF?*

As normas da SRF deverão continuar valendo, uma vez que os efeitos da lei 11.638/07 não deverão ter efeitos fiscais.



- 8.5.2 *Haverá um pronunciamento da Secretaria da Receita Federal sobre a Lei 11.638/07?*
Sim. Medida Provisória específica preparada pela Receita Federal está sendo emitida pelo Poder Executivo.
- 8.5.3 *Como deve ser escriturado o LALUC?*
O LALUC deverá ser extinto, antes mesmo de sua adoção. Os ajustes entre a legislação fiscal e a societária serão todos formalizados no já existente LALUR. Vide item 11.
- 8.5.4 *Como ficará a tributação quando da diferente adoção de critérios contábeis e fiscais na avaliação de itens patrimoniais?*
As normas societárias não deverão ter efeito fiscal. As normas fiscais deverão continuar valendo.

9 Adoção da Nova Lei das S/A

9.1 Obrigatoriedade

- 9.1.1 *Quais as entidades que estão obrigadas a seguir as disposições da Lei 11.638/07?*
As definições da Lei nº 11.638 devem ser seguidas por todas as empresas obrigadas a seguir a Lei das S/A, o que compreende não só as sociedades anônimas, como as limitadas tributadas pelo lucro real, conforme Decreto-lei nº 1.598/77. Adicionalmente, incluem-se também as empresas de grande porte. Verificar se está compatível com as alterações nos itens semelhantes.
- 9.1.2 *O que são sociedades de grande porte?*
Sociedades de grande porte são entidades que tenham receita bruta anual de R\$ 300 milhões ou ativos totais no valor de R\$ 240 milhões. Tais sociedades passam agora a ter as mesmas obrigações que as sociedades por ações no que se refere à sua escrituração, elaboração de demonstrações financeiras e obrigatoriedade de auditoria independente. (slide 75)
- 9.1.3 *As sociedades sem fins lucrativos devem seguir as alterações da nova legislação?*
Para as organizações sem fins lucrativos, de uma maneira geral, prevalecem suas legislações específicas, quando existentes. O CFC possui normas a serem seguidas pelos profissionais contadores ou técnicos de contabilidade das entidades sem fins lucrativos, e os auditores têm procurado fazer com que tais regras sejam seguidas, bem como as demais normas e práticas utilizadas pelas sociedades anônimas. Fora alguns aspectos específicos, essas normas seguem, como regra geral, a contabilidade das sociedades por ações. Assim, todas as alterações válidas para essas outras entidades também passam a valer, no que couber, para as sem fins lucrativos
- 9.1.4 *Como os Princípios Fundamentais de Contabilidade do CFC serão observados na nova lei das S.A.s?*
A Estrutura Conceitual do CPC é a que deve ser atualmente seguida face à lei 11.638/07. Todavia, vale ressaltar que os Princípios Fundamentais de Contabilidade emitidos pelo CFC não estão em conflito com a Estrutura Conceitual aprovada pelo CPC, e que esta já foi devidamente referendada pelo CFC
- 9.1.5 *As sociedades de grande porte serão obrigadas a publicar suas demonstrações?*
Não, no nosso entendimento as sociedades de grande porte não serão obrigadas a publicar suas demonstrações.
- 9.1.6 *Os conceitos de sociedades de grande porte também se aplicam para empresas sob controle comum sediado no Exterior?*
Aplicam-se às sociedades no Brasil ou com sede no Brasil
- 9.1.7 *As sociedades por quotas de responsabilidade limitada devem seguir as alterações da nova legislação?*
Apesar de não serem formalmente obrigadas a seguir a Lei das S/A, se não forem tributadas pelo lucro real, o ideal é que essas entidades também o façam.



9.1.8 As cooperativas devem seguir as alterações da nova legislação?

O Código Civil identifica a cooperativa como uma sociedade, logo está abrangida pela Lei 11.638/07 quando esta for de grande porte. Mas, mesmo não sendo, o ideal é que sigam, a não ser nos pontos totalmente específicos, a nova legislação. O Conselho Federal de Contabilidade possui normas para essas entidades.

9.1.9 As micro e pequenas empresas devem seguir as disposições da nova legislação?

As micro e pequenas empresas (que não forem tributadas pelo lucro real) não são obrigadas a seguir essa lei. Entretanto, sugerimos fortemente que todas as entidades sigam as disposições dessa lei.

9.1.10 A auditoria para as Sociedades Anônimas de capital fechado se tornou obrigatória?

Não, a lei não torna esse tipo de auditoria obrigatória. Somente se a empresa for de grande porte, mas isso independe da forma jurídica da sociedade.

9.2 Publicação

9.2.1 Quais as entidades obrigadas a realizar a publicação de suas demonstrações financeiras?

As sociedades anônimas, a não ser as fechadas com patrimônio líquido inferior a R\$ 1 milhão e com menos de 20 acionistas e que remetam a eles todos os documentos conforme art. 294 da Lei das S/A.

9.3 Comparabilidade das Demonstrações Financeiras

9.3.1 Deverão ser refeitos os balanços anteriores a 2008?

Não. Os balanços anteriores serão mantidos pelas normas anteriores à publicação da Lei nº 11.638.

9.3.2 Como será realizada a comparação entre as demonstrações financeiras de 2008 e as anteriores?

A comparabilidade entre os balanços de 2008 e os anteriores ficará prejudicada, mas se a entidade quiser poderá reelaborar as demonstrações anteriores para fins de comparação. Consulte-se o Pronunciamento Técnico CPC 13 Adoção Inicial da Lei nº 11.638.

10 Conceitos

10.1 Internacionalização das Normas Contábeis

10.1.1 O que é a internacionalização das normas contábeis?

É um conjunto de procedimentos e normas contábeis emitidos por um órgão sediado em Londres, chamado de IASB, que busca a harmonização das práticas contábeis entre os diversos países.

10.1.2 Porque o Brasil está realizando a internacionalização de suas normas contábeis?

Com esse procedimento o Brasil permite uma maior comparabilidade das demonstrações financeiras aqui geradas com aquelas de outros países que adotam o mesmo conjunto de normas. Além disso, deverá vir a reduzir os custos com a elaboração de tais demonstrações por parte das empresas que emitem relatórios no exterior. Ainda, promove uma modernização do pensamento contábil, aprimorando a qualidade das informações financeiras geradas. Essa homogeneização universal de normas facilita as análises financeiras, as operações de compra e venda, financiamento, investimento, empréstimos etc., reduzindo a desconfiança e o custo do capital.

11 Questões Tributárias (vide também item 8.5)

11.1 LALUC



11.1.1 Como deverá ser escriturado o LALUC?

Vide item 8.5.

11.2 Leasing

11.2.1 As parcelas de pagamento do leasing financeiro continuarão sendo dedutíveis para fins fiscais?

Sim. As normas fiscais não serão alteradas. Vide item 8.5.

11.3 Reavaliação

11.3.1 Como deve ficar a tributação das reavaliações?

Vide item 1.7.

11.4 Receitas de Incentivos Fiscais

11.4.1 Os incentivos fiscais que agora devem ser considerados como receita, serão tributados?

Não, tais incentivos não serão tributados, desde que sigam as normas fiscais vigentes.

12 Outros

12.1 Correção Monetária

12.1.1 Qual a posição da lei 11.638 sobre a Correção Monetária de Balanços?

A correção monetária, seja a integral ou a societária, continua proibida.

12.2 Ajuste a Valor Presente

12.2.1 Quais as taxas que devem ser utilizadas para se trazer os itens de ativo a valor presente?

De uma maneira geral, todos os ativos e passivos de longo prazo, bem como os relevantes de curto prazo, devem ser trazidos a valor presente pela taxa de mercado, independentemente de serem pós ou pré fixados. Todos os ativos e passivos pactuados com base em taxa de mercado já estão trazidos a valor presente pela taxa adequada. Entretanto, alguns itens podem ser contratados com taxas diferenciadas, tais como os empréstimos com taxas subsidiadas. Pode até ser o caso de ser estipulada uma atualização monetária num contrato, mas sem juros; o ajuste a valor presente em função do juro real precisa ser aplicado. Nesses casos específicos, as taxas a serem utilizadas devem ser as taxas de mercado, e não as taxas especiais obtidas em negociações específicas. Vide Pronunciamento Técnico CPC 01 Redução ao Valor Recuperável de Ativos, onde se encontra uma discussão sobre as taxas a serem utilizadas nos testes de *impairment*, também aplicável ao cálculo de valor presente. (slide 57)

12.2.2 Existe alguma diferenciação de tratamento contábil nos ajustes a valor presente de ativos e passivos pré e pós fixados?

Não há diferença conceitual no tratamento dos itens com taxas pré e pós fixadas. O que existe é um cuidado especial em cada caso para não se trazer a valor presente com base em taxas duplicadas ou abaixo das praticadas pela empresa no mercado. (slide 57)

12.2.3 Há um tratamento diferenciado para os empréstimos do BNDES?

Não. Os empréstimos do BNDES possuem taxas que são consideradas de mercado para os tipos de operação que financia. O tratamento é o mesmo a ser dado para os repasses do BNDES.